CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

CD/19291.70981-39

Autor	Partido
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Solidariedade/SP

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva **3. _X_ Modificativa** 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo não excederá oito horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

§1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para aqueles trabalhadores no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, curso de formação e requalificação profissional.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O número de desempregados no Brasil é alarmante: 12,5 milhões de pessoas, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de setembro de 2019; na faixa etária entre 18 e 29 anos, são 5,6 milhões de jovens.

Segundo dados da mesma Pnad, de setembro de 2019, a população

subutilizada é de 27,5 milhões de pessoas.

Além disso, a informalidade atingiu índices recordes. A categoria dos empregados sem carteira de trabalho assinada no setor privado (11,8 milhões de pessoas) foi recorde na série histórica e cresceu nas duas comparações: 2,9% (ou mais 338 mil pessoas) em relação ao trimestre anterior e 3,4% (mais 384 mil pessoas) frente ao mesmo trimestre de 2018. Já a categoria dos trabalhadores por conta própria chegou a 24,4 milhões de pessoas, novo recorde na série histórica, crescendo 1,2% (mais 293 mil pessoas) frente ao trimestre anterior e 4,3% (mais 1,0 milhão de pessoas) em relação ao mesmo período de 2018.

O contrato de trabalho Verde e Amarelo tem como objetivo a criação de oportunidades para a população entre 18 e 29 anos que nunca teve vínculo formal. É, portanto, uma política focalizada que visa a geração de emprego. Contudo, se não enfrentarmos também os elevados índices de rotatividade praticado no Brasil que, segundo o Dieese[1], era de 41% (2015), tal medida de geração de empregos poderá ser limitada.

Nessa perspectiva, com os limites sugeridos, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

CD/19291.70981-39

[1] https://www.dieese.org.br/livro/2017/rotatividade.html